ESTADO DO MARANHÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 086 de 23 de Maio de 2023
Segunda, 16 de novembro de 2026 | VOL: 3 | Nº 745 | ISSN 2965-7458

Índice

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer 2
EDITAL 2
PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR LA ROCQUE – MA – BIÊNIO 2027/2028 2
PORTARIA 18
PORTARIA Nº 070/2026 de 16 de novembro de 2026 - SEMED 18

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR LA ROCQUE – MA – BIÊNIO 2027/2028
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código do Município: 2111763

EDITAL Nº 001/2026 – SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E VICE-GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR LA ROCQUE – MA – BIÊNIO 2027/2028

A Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque – MA, no uso das atribuições legais, em consonância com o art. 206, incisos V e VI da Constituição Federal do Brasil, com os arts. 3º, 14, 14-A e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com o art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e considerando o **Decreto Municipal nº 215/2026, de 11 de novembro de 2026** (que revogou o Decreto Municipal nº 142/2024), **torna público que, do dia 18 a 24 de novembro de 2026, estarão abertas as inscrições para os candidatos ao Processo Seletivo para exercício da função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA, para o biênio 2027/2028,** de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital fixa normas para o processo de seleção dos candidatos para exercerem a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA, para mandato de 02 (dois) anos, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º A escolha do Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho, assegurados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e a proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Art. 3º O Processo seletivo descrito no artigo anterior será iniciado por meio de inscrição dos interessados para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, mediante preenchimento prévio de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I.

Art. 4º Na hipótese de não haverem inscritos em alguma das unidades escolares, ou de vacância do cargo após seu provimento, o Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar serão nomeados temporariamente por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 215/2026 e a legislação vigente.

Art. 5º A seleção dos gestores escolares será feita por lista tríplice, de cada escola, contendo os 3 (três) nomes mais bem colocados na avaliação de mérito e desempenho, observando os critérios de pontuação a fim de compor a lista tríplice que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Não será limitado o número de candidatos inscritos para concorrer à função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar. Para as escolas que apresentam vagas para os cargos de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, no ato da inscrição a chapa deverá ser composta com os nomes dos candidatos para os dois cargos.

Art. 7º O Seletivo para escolha de Gestor Escolar e Vice-Gestor constará de quatro etapas, sendo a primeira etapa com caráter eliminatório e a segunda, terceira e a quarta etapas com caráter classificatório.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função de gestor escolar.

Art. 9º Referendar a importância da Gestão Escolar Democrática, promovendo a integração entre a escola, a comunidade escolar e a administração pública municipal.

Art. 10 O processo de seletivo para Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Senador La Rocque – MA tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderá se inscrever para participar do seletivo, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor público titular de cargo efetivo da carreira do Magistério do Município de Senador La Rocque/MA;

II – Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação/pós-graduação compatível com a gestão escolar;

III – Comprovar pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou atividades de suporte pedagógico;

IV – Não esteja em processo de aposentadoria ou redução de carga horária;

V – Comprovar disponibilidade de horário de trabalho, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar;

VI – Não acumular cargos ilegalmente, mantendo estrita compatibilidade nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

VII – Não ter incorrido em penalidade administrativa disciplinar definitiva no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais condenatórios, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e ainda não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha nem incorrer nas vedações da Lei da Ficha Limpa;

IX – Elaborar um Plano de Gestão Escolar para o biênio 2027/2028 dentro da realidade social e educacional da unidade escolar para a qual irá se inscrever.

§ 1º Cada profissional poderá concorrer na chapa de apenas uma unidade escolar.

§ 2º Os candidatos poderão concorrer a qualquer unidade escolar da Rede Municipal elencadas no Anexo II, mesmo não estando lotado atualmente na unidade escolar para qual pretende concorrer.

§ 3º Ficarão impedidos de concorrer ao cargo de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar candidatos que exerceram ou exercem a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, com pendência financeira ou de prestação de contas acerca de recursos públicos recebidos pela escola.

§ 4º A existência de investigação, processo criminal ou processo administrativo em andamento não poderá, isoladamente,

resultar na eliminação do candidato, ressalvadas decisões judiciais ou fundamentadas proferidas pela autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 215/2026.

IV – DAS VAGAS

Art. 12 Serão ofertadas 13 (treze) vagas de Gestor Escolar e 4 (quatro) vagas de Vice-Gestor Escolar, distribuídas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme demonstrativo de vagas constante no Anexo II deste Edital.

Art. 13 Nas unidades de ensino onde não existirem candidatos efetivos habilitados para concorrerem, os gestores escolares serão indicados fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo, naquilo que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 215/2026, de 11 de novembro de 2026.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 Para a inscrição, o candidato deverá entregar na SEMED, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição preenchida e assinada pela chapa, conforme Anexo I, acompanhada de cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência atualizado;

II – Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e de quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;

III – Cópia simples do Currículo;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal (disponível em: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao);

V – Certidões de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da 1ª Região (disponíveis em: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);

VI – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN);

VII – Declaração que demonstre que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei da Ficha Limpa (modelo no Anexo VII);

VIII – Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (modelo no Anexo VIII);

IX – Último contracheque ou declaração de vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque expedida pelo setor competente, a fim de comprovar o vínculo efetivo e o tempo de exercício no Magistério;

X – Plano de Gestão Escolar para o biênio 2027/2028 impresso, elaborado conforme o roteiro do Anexo III;

XI – Cópia autenticada do diploma ou certificado da Graduação e/ou pós-graduação na área de gestão ou administração escolar, coordenação ou supervisão pedagógica, bem como certificados de formação continuada para pontuação de títulos (Anexo IV). A autenticação poderá ser realizada pelo servidor responsável em receber as inscrições, onde, no momento da inscrição do candidato ou da chapa, deverão ser apresentados os documentos originais e suas respectivas cópias.

Parágrafo único. Pela não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão de Avaliação.

Art. 15 A inscrição para o processo seletivo será realizada no prédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega da ficha de inscrição previamente preenchida e assinada e entrega dos demais documentos em envelope lacrado e identificado

com os nomes dos candidatos e nome da unidade de ensino para qual deseja concorrer a vaga.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por meio de procuração pública devidamente assinada e com poderes específicos reconhecidos em cartório, cujo teor seja exclusivamente a inscrição para a seleção de gestores escolares da rede municipal de Senador La Rocque.

VI – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 A relação dos candidatos aptos e com inscrições deferidas a participarem do processo seletivo será divulgada nos murais da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação de Senador La Rocque, no sítio oficial da Prefeitura e nas publicações oficiais.

§ 1º Participarão do processo seletivo todos os candidatos declarados aptos.

§ 2º Caberá à Comissão de Execução do Processo Seletivo fixar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, cronograma oficial e ensalamento para realização do seletivo.

VII – DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 O processo será coordenado por uma Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria composta por 04 (quatro) membros, nos termos do art. 6º do Decreto nº 215/2026, a saber:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, ou servidor(a) técnico-pedagógico(a) por ele(a) indicado(a);

II – Procurador-Geral do Município, ou representante da Procuradoria-Geral por ele indicado;

III – 01 (um) representante dos profissionais do magistério público municipal, vedada a participação de qualquer concorrente;

IV – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou da comunidade escolar.

§ 1º É expressamente vedada a participação na Comissão de candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º Constatado impedimento legal, o membro da Comissão deverá declarar-se imediatamente impedido, sendo substituído por suplente designado pelo Secretário de Educação.

Art. 18 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la e coordenar os trabalhos avaliativos.

Art. 19 À Comissão de Avaliação compete:

I – Coordenar o Processo Seletivo para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar;

II – Elaborar, conferir e aplicar os instrumentos e formulários de avaliação, conforme os anexos do presente Edital;

III – Analisar a documentação, julgar as inscrições, realizar as bancas e apreciar recursos e casos omissos.

Art. 20 Na hipótese de pedido de impugnação contra a inscrição de qualquer candidato(a), o requerente deverá protocolar a peça fundamentada na Secretaria Municipal de Educação, no prazo previsto no cronograma, a qual será imediatamente encaminhada à Comissão.

Art. 21 Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pela Comissão de Avaliação, o candidato será excluído do processo.

Art. 22 Da decisão final da Comissão de Avaliação não caberá mais recurso no âmbito administrativo.

VIII – PROCESSO SELETIVO

Art. 23 A função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal será provida por meio de designação do Chefe do Poder Executivo, que escolherá entre os três candidatos aprovados na lista tríplice, após a finalização do processo seletivo de mérito e desempenho, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, renúncia ou vacância do cargo de Gestor Escolar antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.

Art. 24 Entre os candidatos aprovados no seletivo integrantes da lista tríplice, o Chefe do Executivo designará o profissional para a função de Gestor Escolar, que assumirá em 1º de janeiro de 2027, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 25 O processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, terá quatro etapas avaliativas:

I – Etapa 1: Inscrição, Habilitação Documental, Avaliação de Títulos e Formação Continuada (conforme critérios do Anexo IV) e Entrega do Plano de Gestão Escolar;

II – Etapa 2: Realização de Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos com 20 (vinte) questões elaboradas com base nos conteúdos educacionais e normas da gestão escolar;

III – Etapa 3: Defesa do Plano de Gestão perante a Banca Examinadora. O Plano de Gestão deverá abranger obrigatoriamente os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, alinhado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade e avaliado segundo os critérios do Anexo V;

IV – Etapa 4: Entrevista Psicológica e Avaliação das habilidades de comunicação, liderança e competências relacionais por meio de entrevista técnica (conforme Anexo VI).

§ 1º Compete à Banca Examinadora a avaliação do candidato quanto aos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

§ 2º A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética simples, seguindo a equação: Nota Final = (NP + NT + NPG + NE) / 4, sendo que NP = Nota da Prova Objetiva, NT = Nota de Títulos, NPG = Nota do Plano de Gestão e NE = Nota da Entrevista.

§ 3º Ocorrendo empate na classificação final entre dois ou mais candidatos, a Comissão adotará, em estrita conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal nº 215/2026, os seguintes critérios sucessivos de desempate:

1. Maior pontuação na avaliação de conhecimentos específicos (NP);

2. Maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Gestão (NPG);

3. Maior tempo comprovado de efetivo exercício no magistério público municipal de Senador La Rocque;

4. Maior titulação acadêmica relacionada à área da Educação;

5. Maior idade.

Art. 26 O candidato ausente em qualquer fase do processo seletivo será eliminado do processo, não podendo concorrer às fases e etapas subsequentes.

Art. 27 Haverá, conforme o cronograma no Anexo X, um curso obrigatório ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, para a formação dos candidatos aprovados e nomeados para os cargos de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar. Durante o curso serão discutidos assuntos pertinentes à função de gestor escolar.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados ao cargo de Gestão Escolar e Vice-Gestor Escolar deverão cumprir toda a carga horária do curso de gestão escolar, com aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária.

Art. 28 É de inteira responsabilidade do candidato, comparecer aos locais designados para realização das provas, defesas e entrevistas, nas datas e horários estipulados no edital de convocação.

Art. 29 Para a realização das etapas avaliativas, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 30 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar os servidores classificados no processo seletivo para composição da lista tríplice, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar o servidor que assumirá a função na Unidade de Ensino.

Art. 31 O Gestor Escolar e o Vice-Gestor Escolar assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I – Pela aprendizagem e permanência dos estudantes;

II – Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III – Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Pelas metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos federais.

Art. 32 O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, por ato fundamentado do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I – Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação institucional anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III – Descumprimento do plano de gestão ou do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 33 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão correspondentes ao biênio 2027/2028, o Gestor Escolar poderá participar de novo processo seletivo de gestor escolar.

IX – DA REMUNERAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 34 A remuneração para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar será estabelecida de acordo com o que está estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Senador La Rocque, o qual prevê a Gratificação por função de gestor escolar de acordo com o quantitativo de alunos da respectiva Unidade de Ensino.

X – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 35 O exercício da função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar terá início a partir de 1º de janeiro de 2027, estendendo-se até 31 de dezembro de 2028, após a divulgação do resultado final e a publicação dos respectivos atos de nomeação.

§ 1º O gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após início do exercício das atividades, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no plano de gestão.

§ 2º O alcance das metas estabelecidas no plano de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional e institucional do gestor.

Art. 36 A partir do início do exercício até o fim do mandato, o Gestor Escolar e o Vice-Gestor Escolar deverão

obrigatoriamente cumprir o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na unidade de ensino.

Art. 37 O Gestor Escolar deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 38 O Gestor Escolar poderá ser afastado do cargo por decisão do Chefe do Poder Executivo em caso de descumprimento das metas estabelecidas ou má gestão dos recursos públicos.

Art. 39 Ao término do período de gestão, o Gestor Escolar deverá apresentar à comunidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado dos resultados da gestão, inventário dos bens patrimoniais e prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará na responsabilização administrativa, civil e penal do gestor.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico da prefeitura de Senador La Rocque: https://senadorlarocque.ma.gov.br/ e no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita de todas as normas contidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 215/2026 e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço eletrônico oficial.

Art. 42 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital.

Art. 43 Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 44 A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Seletivo, implicará eliminação sumária do candidato, com envio dos autos aos órgãos correcionais competentes.

Art. 45 O processo seletivo democrático terá validade de 02 (dois) anos, correspondente ao mandato no biênio 2027/2028, obedecendo a lista de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

Art. 46 A escola criada após o processo seletivo terá seu Gestor Escolar designado pela Administração Municipal, em designação pro-tempore, até abertura de novo edital.

Art. 47 O trabalho do Gestor Escolar será acompanhado pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser substituído caso não esteja cumprindo as atribuições inerentes à função, de acordo com as ações contempladas em seu Plano de Gestão e na legislação de regência.

Parágrafo único. O Gestor Escolar substituído conforme caput deste artigo ficará impedido de concorrer no pleito seguinte.

Art. 48 A nomeação dos Gestores Escolares integrantes da lista tríplice será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 49 Os casos omissos neste edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação de Senador La Rocque.

Art. 50 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

Senador La Rocque – MA, 17 de novembro de 2026.

_____

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal de Senador La Rocque – MA

_____

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação de Senador La Rocque – MA

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS A GESTOR E VICE-GESTOR ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENADOR LA ROCQUE – BIÊNIO 2027/2028

Unidade Escolar Pretendida: _____
Nome de Identificação da Chapa: _____

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A GESTOR(A) ESCOLAR

Nome Completo: _____
Matrícula Funcional: _____ CPF: _____ RG: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: (___) _____ E-mail: _____
Cargo Efetivo: _____ Tempo de Serviço no Magistério Municipal: _____

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-GESTOR(A) ESCOLAR

Nome Completo: _____
Matrícula Funcional: _____ CPF: _____ RG: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone: (___) _____ E-mail: _____
Cargo Efetivo: _____ Tempo de Serviço no Magistério Municipal: _____

Declaro ter ciência dos dispositivos legais que regem este processo de seleção, em especial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Senador La Rocque, do Decreto Municipal nº 215/2026 e do Edital nº 001/2026 que disciplinam o processo seletivo de mérito e desempenho para gestores escolares no biênio 2027/2028.

_____ _____
Candidato(a) a Gestor(a) Escolar Candidato(a) a Vice-Gestor(a) Escolar

Data do protocolo na SEMED: _____/_____/2026 Horário: ____:____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2026

DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CÓD. INEP	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	Nº MAT.	VAGAS GESTOR	VAGAS VICE
01	UE Alice Nunes	21214123	Rua 21 de Abril s/nº, Vila Cury-Rad, Povoado Cumaru	140	1	?
02	UE Bom Jesus	21097151	Rua Bom Jardim s/nº, Povoado Açaizal Grande	120	1	?
03	UE Deures de Deus Moreno	21097178	Rua Luzia Pipira s/nº, Alto da Pipira	449	1	1
04	UE Ministro La Rocque	21097720	Rua do Grupo s/nº, Povoado Boca da Mata	188	1	?
05	UE Professora Cecília Silva Sousa	21097739	Rua Santo Antonio s/nº, Nova Mucuiba	342	1	1
06	UE Professor Pedro Neiva de Santana	21097445	Rua São Paulo s/nº, Povoado Cumaru	223	1	1
07	UE Rui Barbosa	21097453	Avenida Mota e Silva s/nº, Deus Quer	66	1	?
08	UE São Francisco	21097526	Rua Nova Brasília s/nº, Povoado Nova Brasília	122	1	?

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CÓD. INEP	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	Nº MAT.	VAGAS GESTOR	VAGAS VICE
09	UE Silva Nunes	21199620	Rua 15 de Novembro s/nº, Vila Santa Luzia	304	1	1
10	UE Nestor Milhomem	21097399		63	1	---
11	Creche Ercília de Nazaré	21226970		109	1	---
12	Creche Professora Jardélia Simão	21292043		114	1	---
13	Creche Sonho de Criança	21341800		102	1	---

Total de vagas ofertadas: 13 vagas de Gestor Escolar e 4 vagas de Vice-Gestor Escolar.

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2026

ROTEIRO ORIENTADOR PARA O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – BIÊNIO 2027/2028

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:
• Nome da Unidade Escolar e Código INEP;
• Níveis e Modalidades de Ensino Atendidos;
• Localização e Caracterização da Comunidade Atendida.

2. APRESENTAÇÃO E DIAGNÓSTICO:
• Trajetória acadêmica e profissional dos candidatos da chapa;
• Justificativa da candidatura e visão pedagógica;
• Diagnóstico situacional dos desafios educacionais da escola.

3. PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO:
• Dimensão Pedagógica: Ações para melhoria da aprendizagem, fluxo escolar, combate à evasão e cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais;
• Dimensão Administrativa: Organização funcional, patrimônio, clima escolar e integração com a comunidade;
• Dimensão Financeira: Planejamento, aplicação transparente e prestação de contas dos recursos recebidos (PDDE e correlatos).

4. METAS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

• Metas quantitativas e qualitativas para o biênio 2027/2028;

• Mecanismos permanentes de autoavaliação institucional e prestação de contas ao Conselho Escolar.

ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2026

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E FORMAÇÃO CONTINUADA

TÍTULO COMPROVADO	VALOR UNIT.	QUANT. MÁX.	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO			
Especialização na área da Educação (Lato Sensu - mín. 360h)	15	1	15
Especialização em Gestão Educacional/Escolar (Lato Sensu - mín. 360h)	20	1	20
Mestrado na área de Educação ou Ensino (Stricto Sensu)	25	1	25
Doutorado na área de Educação ou Ensino	40	1	40
TOTAL DO BLOCO I		**4**	**100 PONTOS**
II – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA (ÚLTIMOS 2 ANOS)			
Curso de formação continuada em Gestão/Supervisão (mínimo 30h)	20 por cert.	3	60

TÍTULO COMPROVADO	VALOR UNIT.	QUANT. MÁX.	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de formação continuada em Educação (mínimo 30h)	10 por cert.	4	40
TOTAL DO BLOCO II		**7**	**100 PONTOS**

ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2026

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

EIXO TEMÁTICO	CRITÉRIOS DE ANÁLISE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
Visão Estratégica (Até 30 pts)	• Ausência de visão estratégica para a unidade escolar. • Apresentação de visão básica, pouco articulada e com metas vagas. • Apresentação de visão consistente, com metas claras e alinhadas aos objetivos da escola. • Apresentação abrangente, contextualizada aos desafios da escola, com metas desafiadoras e viáveis.	0 10 20 30
Ações Pedagógicas (Até 30 pts)	• Ausência de propostas relevantes para o processo pedagógico da unidade. • Propostas genéricas ou pouco inovadoras para o ensino e aprendizagem. • Propostas consistentes, focadas no desenvolvimento pedagógico e aprendizagem dos alunos. • Propostas inovadoras, detalhadas, articuladas com a BNCC e focadas no fluxo e proficiência.	0 10 20 30
Gestão de Pessoas e Recursos (Até 20 pts)	• Ausência de planejamento para equipe escolar e gestão de recursos. • Propostas genéricas para o trabalho	0 10 20

EIXO TEMÁTICO	CRITÉRIOS DE ANÁLISE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
	coletivo e rotinas administrativas. • Propostas consistentes de valorização da equipe, formação e gestão transparente de recursos.	
Envolvimento da Comunidade (Até 20 pts)	• Ausência de articulação com a comunidade e o Conselho Escolar. • Ações isoladas e pouco participativas de integração com as famílias. • Parcerias sólidas, gestão democrática atuante e fortalecimento do Conselho Escolar.	0 10 20
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	**Soma de todos os eixos avaliados pela Comissão**	**100 PONTOS**

ANEXO VI DO EDITAL Nº 001/2026

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO

EIXO AVALIADO	ASPECTOS OBSERVADOS PELA BANCA EXAMINADORA	PONTUAÇÃO
Perfil e Liderança	Postura profissional, ética, capacidade de comunicação, mediação de conflitos e visão de gestão democrática.	0 a 20 pts
Defesa Oral do Plano	Clareza expositiva, domínio do conteúdo apresentado, capacidade de síntese e segurança técnica.	0 a 30 pts
Conhecimento Técnico	Domínio da legislação educacional (LDB, FUNDEB), normas municipais e gestão pública de recursos.	0 a 20 pts
Coerência e Viabilidade	Consistência e exequibilidade prática das soluções propostas para os problemas da unidade escolar.	0 a 15 pts

EIXO AVALIADO	ASPECTOS OBSERVADOS PELA BANCA EXAMINADORA	PONTUAÇÃO
Norma Padrão da Língua	Uso correto da norma culta formal da língua portuguesa durante toda a apresentação e arguição.	0 a 15 pts
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	**Média aritmética atribuída pelos membros da Banca Examinadora**	**100 PONTOS**

ANEXO VII DO EDITAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, candidato(a) à função de Gestor(a) / Vice-Gestor(a) Escolar para o biênio 2027/2028, DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010), da Lei nº 9.881/2013, e que não sofri condenação transitada em julgado na esfera criminal nem penalidades nos termos da Lei Maria da Penha.

( ) NÃO INCORRO em nenhuma hipótese de impedimento ou inelegibilidade.
( ) INCORRO em hipótese de impedimento.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente das vedações previstas na legislação vigente e que as informações aqui prestadas são expressão da verdade.

Senador La Rocque – MA, _____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA (40 HORAS)

Eu, _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho plena e irrestrita disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais

estabelecida pelo Edital nº 001/2026, de acordo com o regime de funcionamento da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA.

Senador La Rocque – MA, _____ de novembro de 2026

ANEXO IX DO EDITAL Nº 001/2026

FORMULÁRIO OFICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão de Seleção e Avaliação – Edital nº 001/2026
Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque – MA

Nome Completo: _____
CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____
Função Concorrida: ( ) Gestor Escolar ( ) Vice-Gestor Escolar
Unidade Escolar: _____

Objeto do Recurso: ( ) Inscrição/Homologação ( ) Títulos ( ) Prova ( ) Entrevista/Defesa ( ) Resultado Geral

FUNDAMENTAÇÃO E RAZÕES DA CONTESTAÇÃO:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Documentos em anexo: _____

Senador La Rocque – MA, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Requerente

ANEXO X DO EDITAL Nº 001/2026

CRONOGRAMA OFICIAL DE EXECUÇÃO (16/11/2026 A 18/12/2026)

ETAPA / PROCEDIMENTO	**PERÍODO / DATA**	**DETALHAMENTO OPERACIONAL**
Publicação e Divulgação do Edital nº 001/2026	**16/11/2026**	Publicação no Diário Oficial e murais oficiais da Prefeitura e SEMED.
Inscrições e Entrega de Documentos, Títulos e Plano	**18 a 24/11/2026**	Protocolo na SEMED: entrega de envelope lacrado com documentos da chapa.

ETAPA / PROCEDIMENTO	PERÍODO / DATA	DETALHAMENTO OPERACIONAL
Etapa 1 – Análise Documental e Avaliação de Títulos	**25 a 27/11/2026**	Conferência pela Comissão dos requisitos de elegibilidade e pontuação do Anexo IV.
Resultado Preliminar da Etapa 1	**30/11/2026**	Divulgação da relação de inscrições deferidas e pontuações de títulos.
Interposição de Recursos contra a Etapa 1	**01/12/2026**	Prazo recursal formal mediante protocolo no prédio da SEMED.
Decisão de Recursos e Convocação para Prova e Bancas	**02/12/2026**	Divulgação do julgamento de recursos e publicação do ensalamento e horários.
Etapa 2 – Formação e Aplicação da Prova Objetiva	**03 e 04/12/2026**	Formação e aplicação da prova de conhecimentos específicos educacionais e de gestão.
Etapas 3 e 4 – Entrevistas e Defesa do Plano de Gestão	**05 a 08/12/2026**	Sessões presenciais perante a Banca Examinadora (arguição técnica e perfil).
Divulgação do Resultado Preliminar Geral	**10/12/2026**	Publicação das notas obtidas em todas as etapas e classificação provisória.
Interposição de Recursos contra o Resultado Geral	**11 e 12/12/2026**	Prazo para contestação das notas das bancas examinadoras e prova.
Julgamento Final dos Recursos pela Comissão	**14 e 15/12/2026**	Apreciação final e aplicação dos critérios de desempate do Dec. 215/2026.
Homologação e Publicação da Lista Tríplice por Escola	**16/12/2026**	Publicação definitiva da classificação final e consolidação da lista tríplice.
Envio da Lista Tríplice ao Gabinete do	**17/12/2026**	Encaminhamento formal das listas

ETAPA / PROCEDIMENTO	PERÍODO / DATA	DETALHAMENTO OPERACIONAL
Prefeito		tríplices para escolha discricionária.
Publicação dos Atos de Nomeação dos Gestores	**18/12/2026**	Publicação das Portaria de nomeação pelo Prefeito para o biênio 2027/2028.

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: iyzit6wdco20261116151145

PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2026 de 16 de novembro de 2026 - SEMED

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA Nº 070/2026 – SEMED

De 16 de novembro de 2026

"Designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção e Avaliação responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal nº 215/2026, de 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 3º, 14, 14-A e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que condiciona a complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/FUNDEB) ao provimento do cargo ou função de gestor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 215/2026, de 11 de novembro de 2026, que regulamentou os critérios para a seleção de gestores escolares e estabeleceu expressamente em seu art. 6º a instituição de Comissão de Seleção por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Art. 17 do Edital nº 001/2026 – SEMED, que disciplina o certame para o biênio 2027/2028 e prevê a indicação paritária e técnica dos integrantes do órgão colegiado de avaliação,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR E DESIGNAR a Comissão de Seleção e Avaliação responsável pelo planejamento, coordenação, aplicação dos instrumentos avaliativos, julgamento de recursos e consolidação dos resultados do Processo Seletivo de Gestores Escolares e Vice-Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA para o biênio 2027/2028, regido pelo Edital nº 001/2026, com a seguinte composição:

Segmento / Representação	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	Francisquinha Menes da Silva Miranda	Josilene Ribeiro Lúcio
Procuradoria-Geral do Município (PGM)	Daniel Lopes de Oliveira	Janduilson Silva Diniz
Profissionais do Magistério Público Municipal	Elyziany Carneiro Neris	Valdenor Velozo Melo
Conselhos Escolares / Comunidade Escolar	Itamar Costa da Silva	Jailson Brito da Silva

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I – Coordenar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, velando pelo fiel cumprimento do cronograma oficial;

II – Receber e conferir os envelopes lacrados de inscrição, proceder à habilitação documental dos postulantes e realizar a avaliação de títulos e formação continuada (Etapa 1);

III – Organizar, confeccionar e aplicar a Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos sobre gestão educacional e legislação de ensino (Etapa 2);

IV – Conduzir as sessões de avaliação do Plano de Gestão Escolar (Etapa 3) e as Entrevistas Técnicas/Defesas Orais perante a Banca Examinadora (Etapa 4);

V – Apreciar, deliberar e emitir parecer fundamentado em caráter final sobre impugnações e recursos interpostos pelos candidatos em quaisquer das fases do certame;

VI – Aplicar, em caso de empate, a ordem sucessiva de critérios estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 215/2026;

VII – Consolidar a pontuação final, homologar e encaminhar formalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal a Lista Tríplice com os 03 (três) candidatos mais bem classificados por unidade de ensino, para a correspondente escolha e nomeação.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, escolhido mediante aclamação ou maioria simples de votos de seus integrantes em reunião inaugural convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos eventuais ou suspeições legais, com plenos direitos deliberativos durante a substituição.

Art. 5º É terminantemente vedada a atuação na Comissão de servidor que esteja inscrito no certame, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preconizam o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 215/2026 e o art. 17 do Edital nº 001/2026.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de quaisquer das situações de impedimento ou suspeição previstas no caput, o membro deverá comunicar incontinente o fato à Presidência da Comissão para formalização da imediata convocação do suplente.

Art. 6º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão de Seleção e Avaliação são consideradas de relevante interesse público educacional e social, não gerando remuneração ou gratificação pecuniária adicional a qualquer título, devendo seus integrantes atuar com estrita observância à impessoalidade, legalidade e sigilo ético.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixação nos murais públicos oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Senador La Rocque – MA, em 17 de novembro de 2026.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA Nº 070/2026 – SEMED

De 16 de novembro de 2026

"Designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção e Avaliação responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal nº 215/2026, de 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 3º, 14, 14-A e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que condiciona a complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/FUNDEB) ao provimento do cargo ou função de gestor escolar mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 215/2026, de 11 de novembro de 2026, que regulamentou os critérios para a seleção de gestores escolares e estabeleceu expressamente em seu art. 6º a instituição de Comissão de Seleção por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Art. 17 do Edital nº 001/2026 – SEMED, que disciplina o certame para o biênio 2027/2028 e prevê a indicação paritária e técnica dos integrantes do órgão colegiado de avaliação,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR E DESIGNAR a Comissão de Seleção e Avaliação responsável pelo planejamento, coordenação, aplicação

dos instrumentos avaliativos, julgamento de recursos e consolidação dos resultados do Processo Seletivo de Gestores Escolares e Vice-Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque – MA para o biênio 2027/2028, regido pelo Edital nº 001/2026, com a seguinte composição:

Segmento / Representação	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)	Francisquinha Menes da Silva Miranda	Josilene Ribeiro Lúcio
Procuradoria-Geral do Município (PGM)	Daniel Lopes de Oliveira	Janduilson Silva Diniz
Profissionais do Magistério Público Municipal	Elyziany Carneiro Neris	Valdenor Velozo Melo
Conselhos Escolares / Comunidade Escolar	Itamar Costa da Silva	Jailson Brito da Silva

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I – Coordenar e supervisionar todas as etapas do processo seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, velando pelo fiel cumprimento do cronograma oficial;

II – Receber e conferir os envelopes lacrados de inscrição, proceder à habilitação documental dos postulantes e realizar a avaliação de títulos e formação continuada (Etapa 1);

III – Organizar, confeccionar e aplicar a Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos sobre gestão educacional e legislação de ensino (Etapa 2);

IV – Conduzir as sessões de avaliação do Plano de Gestão Escolar (Etapa 3) e as Entrevistas Técnicas/Defesas Orais perante a Banca Examinadora (Etapa 4);

V – Apreciar, deliberar e emitir parecer fundamentado em caráter final sobre impugnações e recursos interpostos pelos candidatos em quaisquer das fases do certame;

VI – Aplicar, em caso de empate, a ordem sucessiva de critérios estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 215/2026;

VII – Consolidar a pontuação final, homologar e encaminhar formalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal a Lista Tríplice com os 03 (três) candidatos mais bem classificados por unidade de ensino, para a correspondente escolha e nomeação.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, escolhido mediante aclamação ou maioria simples de votos de seus integrantes em reunião inaugural convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos eventuais ou suspeições legais, com plenos direitos deliberativos durante a substituição.

Art. 5º É terminantemente vedada a atuação na Comissão de servidor que esteja inscrito no certame, bem como de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preconizam o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 215/2026 e o art. 17 do Edital nº 001/2026.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de quaisquer das situações de impedimento ou suspeição previstas no caput, o membro deverá comunicar incontinente o fato à Presidência da Comissão para formalização da imediata convocação do suplente.

Art. 6º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão de Seleção e Avaliação são consideradas de relevante interesse público educacional e social, não gerando remuneração ou gratificação pecuniária adicional a qualquer título, devendo seus integrantes atuar com estrita observância à impessoalidade, legalidade e sigilo ético.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixação nos murais públicos oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Senador La Rocque – MA, em 17 de novembro de 2026.

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva
Procurador
Código identificador: 7epopgl8fv320261116151129

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101
Data: 16/11/2026